



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

PRAÇA OTACILIO FERREIRA – FONE (43) 3561-1221

CNPJ: 75.268.412/0001-19

DECRETO Nº 031/2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, EM ATENÇÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº 6.983 DE 2021.

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, do Estado do Paraná, **Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o nível de contaminação do vírus COVID-19, encontra-se em patamares aceitáveis no município, sendo que no presente momento há apenas um caso registrado pelo Departamento de Saúde do Município;

CONSIDERANDO que o comércio Municipal, tem como característica principal o atendimento exclusivo dos munícipes, não sendo uma cidade polo, onde cidadãos de outros Municípios se deslocam para realizar suas compras;

CONSIDERANDO que há em nossa microrregião Municípios que manterão seus comércios abertos, a título de exemplo os Municípios de Siqueira Campos e Tomazina, o que acarretará, em caso de fechamento do comércio local, uma migração dos consumidores locais para estes municípios, podendo, nestes casos, expor os munícipes de Conselheiro Mairinck ao contágio externo pelo COVID-19, o que, por consequência, aumentaria os casos de infecção local;

CONSIDERANDO porém diante da edição do Decreto Estadual nº 6.983 de 2021, que vem no sentido de restringir a atuação do comércio não essencial no âmbito do Estado do Paraná, o Município de Conselheiro Mairinck com intuito de diminuir a circulação, vem propor as seguintes medidas;

DECRETA

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Conselheiro Mairinck, em decorrência da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Parágrafo único. A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

Artigo 2º Fica instituído toque de recolher em todo âmbito municipal, no período compreendido entre às 20:00 horas e às 05:00 horas, todos os dias, até o dia 08 de março, podendo ser prorrogado;

Artigo 3º Ficam autorizados a abertura do comércio em geral, obedecendo o toque de recolher e as determinações de prevenção estipuladas pela Secretaria Estadual de Saúde.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais deverão respeitar os horários de toque de recolher determinados no artigo 2º, deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

PRAÇA OTACILIO FERREIRA – FONE (43) 3561-1221

CNPJ: 75.268.412/0001-19

Art. 4º Ficam suspensos, no âmbito do município de Conselheiro Mairinck:

I – Eventos de qualquer natureza, comemorações, festividades e afins, independentemente do número de participantes;

II – Atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada, cursos técnicos e afins, assim como o respectivo transporte escolar;

III – Consumo de alimentação e bebida em espaços e vias públicos em qualquer horário;

IV- Atividades esportivas coletivas, tais como, futebol, voleibol etc...;

parágrafo único. Caso qualquer cidadão, servidor público ou não, presencie a ocorrência de evento que desrespeite este decreto, deverá denunciar tal fato às Autoridades Competentes, para apuração de eventuais responsabilidades criminais, administrativas e civis.

Art. 5º - os bares e restaurantes poderão funcionar com 30% de sua capacidade, obedecendo o toque de recolher determinado no artigo 2º, após este horário poderão vender somente alimentação na forma de entrega.

Artigo 6º - As academias e atividades religiosas de qualquer natureza, poderão funcionar com 30% de sua capacidade, com as determinações e recomendações da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 7º - Os hotéis poderão trabalhar com 30% de sua capacidade, respeitando as determinações da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 8º. Os estabelecimentos comerciais em geral e de atividade religiosa de qualquer natureza deverão redobrar os seguintes cuidados:

- I. Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 02 (duas) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- II. Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel ou água sanitária;
- III. Manter locais de circulação e áreas comuns limpos;
- IV. Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas na barraca ou aguardando atendimento;
- V. Determinar, caso haja fila de espera (em área externa), que seja mantida distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas devendo haver demarcação no chão indicando tal distância a ser respeitada;
- VI. Pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, gestantes ou lactantes só deverão serem atendidos se houver real necessidade, caso em que terão preferência, não devendo permanecer em filas ou aguardar por mais que 10 minutos;
- VII. O tempo de permanência de cada pessoa no estabelecimento, ressalvados os funcionários, será de no máximo 1 (uma) hora;
- VIII. A pessoa deverá higienizar obrigatoriamente as mãos com álcool em gel, devendo o estabelecimento exigir o cumprimento por parte dos clientes ou funcionários;
- IX. Deverá ser disponibilizado pelo estabelecimento em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;
- X. Deverá ser mantido disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

PRAÇA OTACILIO FERREIRA – FONE (43) 3561-1221

CNPJ: 75.268.412/0001-19

- clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;
- XI. Sempre deverá ser respeitada a distância mínima entre as pessoas (cliente ou funcionário) de 2 metros;
 - XII. Aos trabalhadores, sem exceção, deverá ser fornecido pelo estabelecimento, bem como exigida a sua utilização, luvas e máscaras cirúrgicas de TNT, sendo que estas últimas deverão ser trocadas a cada 04 horas ou quando ficarem úmidas;
 - XIII. Antes e após cada atendimento pessoal, os trabalhadores deverão higienizar suas mãos com álcool em gel.

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser modificadas a qualquer momento, em caso de omissão deste decreto será utilizado o Decreto Estadual nº 6.983 de 2021.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor às 00:00 horas do dia 02 de março de 2021, revogando-se disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 01 de março de 2021.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES

Prefeito Municipal

REPRESENTANTES DO COMITÊ GESTOR DA CRISE PANDÊMICA PELO COVID19

Gerson Rodrigues dos Santos
Diretor do Depto Municipal de Saúde

Marília Gabriela Cardoso Soares
Médica do PSF

Flávio Silva
Diretor do PSF

Franklin Augusto de Lima Dutra
Diretor do Dpto de Administração

Ilton Aparecido Inácio
Repr. do Poder Executivo

Silvio Maximino
Repr. da Sociedade Civil

Vivia Aparecida da Silva Ogg
Diretora do Dpto de Assistência Social

Viviane Gisele de Almeida Farias
Diretora do Dpto de Educação, Cultura e Esportes

Dinoilson Viana e Silva
Enfermeiro Padrão do PSF

Katrine Regina David Brum
Enfermeira de Epidemiologia